

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

304890362

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 10483/2011**

**Processo: 4029/05.4TBTVD-J**

**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
N/Referência: 3749420

Administrador Insolvência: Arnaldo Pereira  
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L., e outro(s).

A Dr.ª Raquel Monteiro Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Adega Cooperativa de Torres Vedras, NIF 500008833, Endereço: Casal Corado, Torres Vedras, 2564-910 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

304855054

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 10484/2011**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**  
**Processo: 2271/11.8TBVLG**

N/Referência: 4417325

Requerente: ECALUM — Extrução e Comércio de Alumínios, L.ª  
No Tribunal Judicial de Valongo, 1.º Juízo de Valongo, no dia 13-07-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hugo Miguel Pinto Alves, portador do NIF — 222.845.651, com domicílio na Av. dos Langueirões, 61 — 1.º Dt. Frente, a quem foi fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua de Santa Catarina N.º 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

304916752

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 10485/2011**

**Processo: 3787/09.1TBVCT-C — Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 5062188**

Liquidatário Judicial: Miguel Ribas Fernandes  
Requerida/Insolvente: Pedro Sá Paulo, L.ª.

A Dr.ª Carla Flora Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a requerida/insolvente Pedero Sá Paulo, L.ª, pessoa colectiva n.º 507579860, com sede na Rua Couto Paredes, n.º 210, freguesia da Meadela, 4900 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Cerqueira Ribeiro*.

304746409

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 10486/2011**

**Processo n.º 2656/11.0TBVFX**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge Manuel Coutinho